



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 008/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 001632/2025, que autoriza a:

Nome: RAIMUNDO VITORIO DELBONI

CPF: 022.779.207-62

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ITARANA ITAGUAÇU, KM 04, S/N, KM 04, ZONA RURAL

EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Esta licença é válida até, **05 de março 2030** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no verso discriminado, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 05 de março de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 008/2026
Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Eu Reinaldo V. Nk afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 022 779 207 62

Data: 06 103 2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 001632/2025

Requerente: Raimundo Vitorio Delboni

Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), nas coordenadas: 303192 / 7805170.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Raimundo Vitorio Delboni

Processo SEMAMA nº. 001632/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 008/2026.

Atividade: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. Esta licença autoriza a realização da atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores) em uma área de 8.565,54 m², localizada pelas coordenadas: 303168.79/7805198.39; 303213.15/7805178.80; 303184.29/7805139.20.
4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor obter o devido licenciamento ambiental.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
6. Deverá ser rigorosamente respeitada a faixa de domínio da rodovia, conforme os limites e restrições estabelecidos na legislação vigente, sendo vedada qualquer intervenção, ocupação ou edificação sem a devida autorização do órgão rodoviário competente.
7. Informar a SEMAMA através de ofício o **início** da atividade no local e seguir o cronograma de obras apresentado. Se o mesmo for atualizado, encaminhá-lo à SEMAMA.
8. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
9. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito e movimentação de solo em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
10. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.
11. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carregamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
12. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
13. Implantar dispositivos de drenagem a fim de evitar possível carreamento de partículas solo para via de acesso principal. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico, prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento desta licença.**
 14. Deverá ser mantido o sistema de drenagem da estrada existente, sendo expressamente vedada qualquer intervenção, alteração, supressão ou modificação nas estruturas de drenagem atualmente implantada, a fim de garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a ocorrência de processos erosivos ou danos à via e às áreas adjacentes.
 15. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da SEMAMA quanto à fauna e do IDAF quanta a flora, devendo cópia da autorização a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção.
 16. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de execução da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de material particulado. Sempre que houver recebimento de terra proveniente de outro local, o material deverá ser previamente umectado para evitar a dispersão de poeira durante o transporte, descarga e espalhamento. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico. Prazo: até 30 (trinta) dias após o início da terraplanagem.**
 17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
 18. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
 19. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
 20. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
24. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

